



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de contas eleitorais nº 0603240-85.2022.6.21.0000

Autor: ELEIÇÃO 2022 GISLAINE DE FÁTIMA SCHMIDT PRATE PIRES E OUTRO

Relator: DES. ELEITORAL VOLTAIRE DE LIMA MORAES

P A R E C E R

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. EXAME DE DOCUMENTOS APÓS O PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PERCENTUAL IRREGULAR DIMINUTO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL.

I. Relatório.

Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata GISLAINE DE FÁTIMA SCHMIDT PRATE PIRES, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativa à campanha para o cargo de Deputado Federal nas eleições de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após o exame pela Secretaria de Auditoria Interna (SAI) desse egrégio Tribunal e exarado parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, ambos no sentido da desaprovação das contas, a prestadora apresentou outros esclarecimentos e documentação complementar. (IDs 45539647 a 45597477)

Os autos, então, foram novamente remetidos à Unidade Técnica, que elaborou Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo. (ID 45617027)

Na sequência, foi dada vista a esta PRE.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II. Fundamentação.

Na oportunidade anterior, esta PRE manifestou-se pela *desaprovação* das contas considerando, essencialmente, a identificação de irregularidades no valor de R\$ 103.680,00, correspondente a 17,84% do total da receita declarada.

Os novos documentos apresentados pela prestadora foram submetidos à análise técnica, resultando na elaboração de novo parecer com a *recomendação pela desaprovação* das contas, porém com alteração quanto ao montante das irregularidades para o total de R\$ 17.790,00, representando 3,06% do total dos recursos repassados.

A auditoria adequadamente reputou parcialmente sanados os apontamentos referentes aos recursos de origem não identificada e à aplicação irregular de verba pública.

Não obstante, verifica-se que as reconhecidas irregularidades remanescentes - que ensejam o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução nº 23.607/2019 - representam percentual diminuto frente aos recursos recebidos pela então candidata, de modo que as falhas não comprometem integralmente a prestação de contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, considerando que se cuida de irregularidades concernentes à pequena parte dos recursos repassados e comprovadamente gastos na campanha eleitoral, bem como a presumida boa-fé e a colaboração efetiva da interessada na prestação de contas, em virtude da apresentação de documentos que foram decisivos para o saneamento parcial das inconsistências inicialmente detectadas, conclui-se que a desaprovação é medida extrema e drástica que não se afigura adequada ao presente caso.

Mostra-se pertinente, por conseguinte, à luz do princípio da razoabilidade - e na linha da jurisprudência desse egrégio Tribunal¹ -, a aprovação das contas com ressalvas, cumulada com a determinação do recolhimento ao erário da quantia irregular, com base no art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III. Conclusão.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, tendo em vista a alteração do quadro fático-jurídico, **retifica** o parecer anterior e manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, com a determinação de **recolhimento** de R\$ 17.790,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 19 de março de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

¹ Recurso Eleitoral nº 060055730, ACÓRDÃO de 13/06/2022, Relator DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 17/06/2022.